



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 006/2002

Aprova a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 e caput do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos diversos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos e Previdência Municipal, constantes da Lei nº 2.428, de 20 dezembro de 2001 (Lei Orçamentária), ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II e III, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, e as destinadas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, bem como as decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica.

Art. 2º. Observadas as exclusões do parágrafo único, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites bimestrais de despesas fixados na Programação Bimestral de Desembolso, tendo como limite máximo os valores estabelecidos no Anexo II.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições, e constatada a necessidade, poderá proceder o remanejamento dos limites entre os órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos e entre os Projetos, Atividades e Operações Especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.

Art. 4º. Os Créditos Suplementares e Especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2002, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 006/2002.

Fis. 02

Art. 5º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários fixados na Lei orçamentária para o exercício de 2002, para o Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, de conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 6º. Cabe às Secretarias de Planejamento e de Fazenda, a responsabilidade de elaboração e acompanhamento da programação financeira e orçamentária mensal, assim como, caso seja necessário, determinar o cumprimento do disposto no artigo 9º da LRF, de acordo com o art. 35, da Lei Municipal nº 2.379, de 06 de julho de 2001, com as alterações da Lei 2.418, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2002.

PACO MUNICIPAL, aos 17 de janeiro de 2002.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Maria das Dores Aguiar Donha
MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA
Secretária de Planejamento

Armando Cordts Filho
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Fazenda

RECEBIDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
MUNICIPAL DE UMUARAMA
17 DE JANEIRO DE 2002

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 19 / 1 / 20 02
DE Nº 8083
UMUARAMA, 21 / 1 / 20 02
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA
TRIBUNA DO POVO
DE 01 / 3 / 20 02 DE Nº 8117
UMUARAMA, 01 / 3 / 20 02
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO